Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 783/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 13 de novembro de 2.025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 30, de 13 de novembro de 2025,** que:

"Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 6234/2.025, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n°, centro, Cep 37795-000 – CNPJ n° 17.884.412/0001-34
Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura
Fone: (35) 3731.8245 – endereço eletrônico: desenvolvimento.secretaria@andradas.mg.gov.br

Ofício nº: 10/2025

Assunto: adesão ao SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional conforme Lei nº 11.346/2006 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional-LOSAN.

Data: 12/05/2025

Senhor Secretário,

Venho por meio deste informar a necessidade de que o Município proceda à adesão do ao SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. O SISAN é um sistema público legalmente instituído pela Lei nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional-LOSAN. O SISAN permite elaborar e articular políticas de segurança alimentar e nutricional em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como monitorar e avaliar as mudanças que ocorrem na situação de alimentação e nutrição. Permite ainda, verificar o impacto dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sobre a população para a qual se destina a política. Os órgãos governamentais dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e as organizações da sociedade devem atuar conjuntamente na formulação e implementação de programas e ações que constituem a política nacional de segurança alimentar e nutricional.

O Município de Andradas, apesar de aderido ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) não é aderido ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, o que inviabiliza a efetiva estruturação desse programa no âmbito municipal.

Segue email anexo encaminhado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS relatando inconformidade.

Em decorrência da não adesão ao SISAN, o Município de Andradas encontra-se inapto a submissão aos editais do Programa de Aquisição de Alimentos. Informo que no mês de maio foi aberto um novo edital do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) que não foi possível aderir. Apesar de estarmos aderidos ao PAA estamos em inconformidade e faz-se necessário adequar.

Tendo em vista que Lei Orgânica de Segurança Alimentar- LOSAN preconiza que esta política seja elaborada e pactuada de forma Inter secretarial, faz-se necessário apresentar tal demanda ao Gabinete para que o mesmo encaminhe uma articulação junto às demais Secretarias Municipais para juntas procedam a adesão ao SISAN.

Reforço que devem ser observados os seguintes procedimentos para tal adesão:

- Criação e ativação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – O Conselho já foi nomeado, porém necessita verificar se está em conformidade com a LOSAN;
- Elaborar ato normativo para Criação da Câmera ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional;
- Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e encaminhar para que seja aprovado pela Câmara Municipal;
- Termo de Adesão ao SISAN assinado pelo Prefeito.

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n°, centro, Cep 37795-000 – CNPJ n° 17.884.412/0001-34
Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura
Fone: (35) 3731.8245 – endereço eletrônico: desenvolvimento.secretaria@andradas.mg.gov.br

A documentação deve ser submetida ao CAISAN Estadual, preferencialmente via plataforma AdeSan. As dúvidas podem ser sanadas pelo contato: paa.cds@mds.gov.br ou pelo telefone CAISAN (55) 61 7402 9186

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Camila Barbosa
Gerente da Divisão de Desenvolvimento Econômico e Agrário

Exmo Srº Erivelton Luis Siqueira
Secretário de Desenvolvimento Econômico Agrário, Turismo e Cultura

Prefeitura Municipal de Andradas - Camila Barbosa

De: Wanderson Guedes da Silva <wanderson.silva@mds.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 7 de abril de 2025 16:14
Para: agricultura.desenvolvimento@andradas.mg.gov.br
Assunto: PAA Via Termo de Adesão

Prezados (as),

Ao consultar o Sistema de Informações e Gestão do Programa – SISPAA, verificamos que o Município de ANDRADAS/MG , apesar de aderido ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra com Doação Simultânea, por meio de Termo de Adesão, não é aderido ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Cabe informar que o art. 19º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos, estabelece que:

"...Art.19: ***"Parágrafo único. Somente estarão aptos à execução por meio de termo de adesão os entes federativos que aderirem ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan."***

Diante disso, o município deve aderir ao SISAN para pactuar recursos e executar o PAA, conforme disponibilidade orçamentária.

Para obter informações sobre o processo de adesão ao SISAN, acesse o seguinte link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/aderir-ao-sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional ou entre em contato por meio dos seguintes canais eletrônicos: e-mail caisan@mds.gov.br e WhatsApp (61) 7402-9186.

Cabe esclarecer que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN é um sistema público legalmente instituído pela Lei nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional-LOSAN. O SISAN permite elaborar e articular políticas de segurança alimentar e nutricional em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como monitorar e avaliar as mudanças que ocorrem na situação de alimentação e nutrição. Permite ainda, verificar o impacto dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sobre a população para a qual se destinava a política. Os órgãos governamentais dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e as organizações da sociedade devem atuar conjuntamente na formulação e implementação de programas e ações que constituem a política nacional de segurança alimentar e nutricional.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Coordenação Geral de Articulação Federativa para o Abastecimento Alimentar – CGFAL

Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis - DEPAD

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 06234/2025

Prezado em atenção a seu questionamento registro no processo 06234/2025 no qual solicita que eu descreva qual Secretaria/Departamento deve ser responsável pela condução dos procedimentos para adesão ao SISAN, bem como às responsabilidades da Divisão de Desenvolvimento Econômico e Agrário, informo que para a condução do processo faz-se necessário a constituição do Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar que juntamente ao Conselho Municipal de Segurança alimentar deve acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e adesão ao SISAN.

Embora a Lei nº 11.346/2006 não detalhe exatamente quais pastas devem compor a Câmara Intersecretarial municipal, diretrizes nacionais e experiências locais indicam uma composição intersetorial com representantes de diversas áreas. Conforme pesquisa realizada, via de regra, a Pasta responsável pela agenda Social municipal é, geralmente, a mais alinhada com a temática da segurança alimentar no município, por estar diretamente envolvida com as populações mais vulneráveis e com os equipamentos públicos de Segurança Alimentar sendo imprescindível seu protagonismo frente as demais secretarias.

Veja a seguir alguns exemplos de como as diferentes pastas se vinculam ao tema:

Secretarias Municipais que devem compor a Camera Inter secretarial Municipal e suas responsabilidades

Secretaria/pasta Municipal	Responsabilidades na Política de SAN
Assistência Social	- Coordenar ações de combate à fome - Gerir os equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (restaurantes populares, cozinhas comunitárias, bancos de alimentos) - Articulação com o Cadastro Único e programas de transferência de renda
Educação	- Garantir alimentação escolar de qualidade (PNAE) - Promover educação alimentar e nutricional nas escolas - Apoiar hortas escolares e compra de alimentos da agricultura familiar
Saúde	- Integrar ações de promoção da saúde e alimentação adequada - Monitorar o estado nutricional da população - Atuar em campanhas de prevenção da obesidade, desnutrição e doenças relacionadas à alimentação
Agricultura e Desenvolvimento Rural	- Apoiar a produção de alimentos saudáveis pela agricultura familiar - Fortalecer circuitos curtos de comercialização (feiras, compras públicas) - Incentivar práticas agroecológicas e sustentáveis
Meio Ambiente	- Fomentar práticas sustentáveis na produção e consumo de alimentos - Apoiar compostagem e gestão adequada de resíduos alimentares
Planejamento/Finanças	- Garantir orçamento para as ações de Segurança Alimentar- Integrar as ações de Segurança Alimentar no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA)
Desenvolvimento Econômico/Trabalho	- Apoiar iniciativas de geração de renda ligadas à cadeia alimentar - Qualificar trabalhadores da agricultura familiar e de equipamentos públicos de SAN

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Secretaria/pasta Municipal	Responsabilidades na Política de SAN
Infraestrutura/Obras Públicas (opcional)	- Apoiar a construção e manutenção de equipamentos como cozinhas comunitárias, mercados e feiras
Gabinete do Prefeito ou Secretaria de Governo	- Coordenar institucionalmente a CAISAN - Integrar as ações intersetoriais no governo municipal

A composição da Camera Intersecretarial municipal deve ser formalizada por **decreto municipal**.

Deve haver pelo menos um representante titular e um suplente de cada secretaria participante.

A Camera Intersecretarial deve elaborar um **Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAN)**, em articulação com o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA)**.

É fundamental que Câmera mantenha diálogo permanente com a sociedade civil organizada, por meio do COMSEA.

Andradas, MG, 13 de maio de 2025.

Camila Barbosa
Gerente de Desenvolvimento Econômico,
Agrário

Ilustríssimo Senhor
Erivelton Luis Siqueira
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3731-8245 - endereço eletrônico: desenvolvimento.secretaria@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício nº: 205/2025
Assunto: Informa e Solicita
Serviço: Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
Data: 17 de setembro de 2025

Excelentíssima Senhora Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli,

Venho por meio deste informar sobre a necessidade de o Município de Andradas aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, conforme previsto na Lei nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN). Esta secretaria, através da Divisão de Desenvolvimento Econômico e Agrário apurou junto ao Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar do Estado de Minas Gerais que os requisitos para que o Município faça sua adesão ao SISAN são:

- Criar a Lei Municipal de Segurança alimentar, Lei essa que compreende os 4 pilares da política: o Conselho de Segurança Alimentar – CONSEA;
- Criar através de decreto, a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar – CAISAN;
- Criar através de decreto o Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- Realizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e,
- Por fim aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar.

Para agilizar o processo de adesão o Município pode optar pelo processo simplificado adotado pela CAISAN Nacional,) e de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar (em até 1 neste, o município apresenta os decretos de criação do CONSEA e CAISAN, e termos de compromisso de aprovação da lei Municipal de Segurança Alimentar (em até 4 meses após a publicação da adesão ano após a publicação da adesão) e realize a solicitação formal de adesão. No entanto verificamos que no município de Andradas, a criação do CONSEA se deu mediante Lei (LEI ORDINÁRIA N.º 1.382, de 18 de março de 2004) . Tal lei, bem como ao Portaria 118/2024, que nomeia o Conselho atual foi encaminhada para análise da secretaria executiva do Conselho Estadual, que identificou que a estrutura do CONSEA, definido em lei, embora atenda a proporção de 1/3 de secretarias municipais mostra-se inadequada pois, o conselho estadual entende que a Associação comercial e industrial não representa a sociedade civil (inclusive, pode haver uma indústria de alimentos que seja objeto de alguma interpelação pelo conselho, o que pode caracterizar choque de interesses).

Diante desse contexto a CAISAN Estadual sugeriu que seja adotado as seguintes etapas para viabilizar a adesão simplificada ao SISAN:

- Aprovar nova Lei de Segurança Alimentar alinhada a Lei Federal e ao SISAN – revogando a Lei º 1.382, de 18 de março de 2004 e Portaria 118 de 2024;
- Criar através de decreto, a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar – CAISAN;
- Criar através de decreto o Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- Assinar termos de compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar (em até 1 ano após a publicação da adesão) e;
- Realizar a solicitação formal de adesão.

Em anexo encaminhamos modelo de Modelo de Lei Municipal de Segurança Alimentar, Modelo de Decreto que regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar; Modelo de Decreto de regulamentação da CAISAN alinhados a legislação federal.Registro ainda o contato do Senhor Walney Souza Martins, Secretário Executivo da CAISAN Estadual, que nos orientou com relação ao processo e se colocou a disposição para auxiliar no processo de adesão ao SISAN (Telefones: 31 99395-9959; 31 39150928 email: caisans@social.mg.gov.br).

Exposto nosso entendimento, solicito que seja encaminhada a adesão do município ao SISAN, mediante avaliação jurídica dos processos descritos acima.

Reforço que a atual inadequação frente a Legislação Federal inviabiliza que o município pleiteie novos recursos de Programas de Aquisição de Alimentos – PAA e reafirmo o entendimento de que a Segurança Alimentar deve ser fortalecida institucionalmente pela instituição da CAISAN e que esta secretaria está a disposição para contribuir no cabe a pauta da agricultura.

Coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Erivelton Luis Siqueira
Secretária Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

Excelentíssima Senhora
Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli,
Divisão de Gabinete

MINUTA DE LEI MUNICIPAL Nº ...

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no "caput" deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º No Município de Andradas, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I - A adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - A educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos

continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º Deve também o poder público municipal:

I - Avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - Empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Andradas:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Andradas - COMSEA-Andradas;

III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;

IV - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-Andradas e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.

Art. 6º Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Andradas - COMSEA-Andradas, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Andradas - COMSEA-Andradas, entre outras afins:

I - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - Propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III - Articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O COMSEA-Andradas será composto por:

I - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios construídos com a participação da sociedade civil e publicizados, para ampla participação de segmentos sociais interessados em

participar, ou pela indicação de critérios aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.

§ 2º Poderão também compor o COMSEA-Andradas, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Minas Gerais e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições e mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.

§ 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA-Andradas, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º O COMSEA-Andradas será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 5º A atuação dos conselheiros do COMSEA-Andradas, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, dentre outras afins:

I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Andradas - COMSEA-Andradas, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN-Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.382, de 18 de março de 2004.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de....., UF, ... de 202 .

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___ DE _____ 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a instituição dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, nos termos da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

A proposta busca consolidar a política municipal voltada à promoção do direito humano à alimentação adequada, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais, previstos nos artigos 1º, III, e 3º, III, da Constituição Federal.

O Projeto estabelece como eixos fundamentais:

1) a criação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN)**,** espaço democrático para definição das diretrizes e prioridades da política local;

2) a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão de controle social e de articulação com a sociedade civil;

3) a implementação da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Municipal), responsável pela execução e monitoramento das ações;

4) e a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, como instrumento de planejamento, metas e estratégias.

A medida reforça o compromisso do Município de Andradas com a cooperação federativa e com a participação social, ampliando a capacidade de formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à saúde, nutrição e

segurança alimentar da população, com especial atenção às famílias em situação de vulnerabilidade.

Cumpre ressaltar que as ações decorrentes da presente lei não implicam criação de despesas sem previsão orçamentária, uma vez que sua execução ocorrerá por meio das dotações próprias, observada a legislação vigente.

Dessa forma, encaminha-se o Projeto de Lei à elevada consideração dos Senhores Vereadores, na certeza de que sua aprovação representará um importante avanço para a promoção da cidadania, da saúde pública e da qualidade de vida no Município de Andradas.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dias do mês de de dois mil e vinte a cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 6234/2025

Andradas, MG, 22 de outubro de 2025.

Em atenção a proposta de Minuta, referente ao processo confirmo a análise final do texto e registro parecer favorável ao versão final apresentada.
Encaminho à Secretaria da Fazenda para estudo do impacto orçamentário e posterior encaminhamento a divisão de gabinete.

Erivelton Luis Siqueira
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agrário, turismo e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo nº. 6234/2025

Ilmo. Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Municipio

Após análise, verificou-se que a proposição legislativa para instituir os componentes municipais do SISAN em Andradas não gera aumento de despesa que exigiria estudo de impacto conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), artigos 16 e 17. A execução será feita com dotações orçamentárias já existentes, sem novas obrigações financeiras. Portanto, não há impedimentos legais para seu prosseguimento sob o aspecto fiscal.

Andradas, 02 de novembro de 2025.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635

Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2025.11.02 13:27:31 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 6234/2025

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 13 de novembro de 2.025.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal